

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15403/2026

INTERESSADO	Secretaria Municipal de Saúde
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
TIPO	Menor Preço Global
EXCLUSIVO PARA ME E EPP	Não
REGISTRO DE PREÇOS	Sim
OBJETO	Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, conforme os itens, as especificações, as unidades de fornecimento e as quantidades estimadas constantes deste instrumento, destinados ao atendimento das necessidades da Farmácia Básica, conforme demanda contínua e especificações técnicas aplicáveis e detalhamento constante no Termo de Referência.
LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO	www.bnc.org.br (Bolsa Nacional de Compras – BNC)
LOCAIS PARA CONSULTA DO EDITAL E DEMAIS DOCUMENTOS	Portal da Transparência do Município: www.silvania.go.gov.br , PNCP e www.bnc.org.br (Bolsa Nacional de Compras – BNC)
LEGISLAÇÃO	Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais dispositivos aplicáveis sobre o tema

1. PREÂMBULO

1.1 - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SILVÂNIA-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 14.650.536/0001-67, faz saber aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA** e para o **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos do art. 28, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, demais legislações aplicáveis ao tema e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: às 08:00 horas do dia 03 de novembro de 2026.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 08:01 horas do dia 03 de novembro 2026.

INÍCIO DA FASE DE LANCES: às 09:00 horas do dia 03 de novembro de 2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF.

1.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.3 - O Edital e seus anexos poderão ser requeridos das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal. Informações, esclarecimentos e impugnações deverão ser feitos somente através do site: www.bnc.org.br.

1.4 - Não serão acolhidas impugnações e esclarecimentos encaminhados via e-mail.

1.5 - O procedimento e o julgamento deste Pregão Eletrônico serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, que conduzirá os trabalhos em sessão pública.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - O Pregão Eletrônico será realizado através do Portal Bolsa Nacional de Compras - BNC, conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela Equipe de Apoio, conforme designação contida nos autos do processo.

2.2 - A proponente deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o Credenciamento, bem como para o recebimento e abertura da Proposta.

2.3 - O presente Edital se submete integralmente ao disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços.

3. DO OBJETO

3.1 - A presente licitação tem por objeto o *“Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, conforme os itens, as especificações, as unidades de fornecimento e as quantidades estimadas constantes deste instrumento, destinados ao atendimento das necessidades da Farmácia Básica, conforme demanda contínua e especificações técnicas aplicáveis e detalhamento constante no Termo de Referência.”*

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - O licitante interessado deverá fazer o seu cadastramento junto ao Sistema de Cadastramento no sítio www.bnc.org.br.

4.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se, por conta própria, a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

4.3 - O uso da senha de acesso pela empresa licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao município contratante a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.5 - O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas a Bolsa Nacional de Compras-BNC, preferencialmente até no mínimo 01 (uma) hora antes do horário fixado no Edital para o recebimento das propostas.

4.6 - O cadastramento da empresa licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

- a)** Instrumento particular de mandato outorgando ao operador devidamente credenciado junto à Bolsa, contendo poderes específicos de sua representação no Pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras;
- b)** Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras;
- c)** Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo (quando houver necessidade) e, em caso de itens específicos, mediante solicitação do(a) pregoeiro(a), no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante.

4.7 - O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante, que pagará à Bolsa Nacional de Compras-BNC, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras-BNC.

4.8 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.9 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no portal e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.10 - É vedada a participação de:

- a)** Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas, suspensa ou impedidos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b)** Pessoas físicas insolventes ou jurídicas sob processo de falência ou recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação (Lei Federal nº 11.101/05);
- c)** Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- d)** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, quaisquer que sejam sua forma de constituição;
- e)** Pessoa jurídica cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- f)** Pessoa natural que pertença ao quadro de servidores do órgão contratante, seja da administração direta ou indireta;
- g)** Pessoa jurídica na qual haja gerente ou sócio pertencente ao quadro de servidores do município contratante seja da administração direta ou indireta, empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- h)** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

- i) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- j) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- k) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º, da Lei nº 14.133/2021.

4.11 - A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.12 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelo telefone: (42) 3026-4550, através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas, decorrentes da contratação objeto deste Edital, serão empenhadas nas dotações consignadas no orçamento do exercício competente.

6. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1 - O valor total estimado para a licitação é de **R\$ 3.586.895,27 (três milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, oitocentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos)**, conforme Planilha Orçamentária constante no processo administrativo.

7. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

7.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84, Lei nº 14.133/2021).

7.2 A prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, observando-se as disposições legais pertinentes.

7.3 Em consonância com o entendimento consolidado no Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal e respaldado pelo Parecer nº 00075/2024/Decor/CGU/AGU, a prorrogação da Ata de Registro de Preços poderá implicar na renovação dos quantitativos inicialmente registrados. Para tanto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) Comprovação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados;
- b) Previsão expressa da possibilidade de renovação dos quantitativos no ato convocatório da licitação e na própria Ata de Registro de Preços;

c) Tratamento do tema na fase de planejamento da contratação, conforme disposto no artigo 40, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

d) Celebração da prorrogação por meio de termo aditivo, dentro do prazo de vigência da Ata.

7.4. A renovação dos quantitativos estará limitada ao quantitativo originalmente registrado, não sendo admitido acréscimo superior ao previsto inicialmente. A renovação deverá respeitar o planejamento anual das contratações, conforme estabelecido no artigo 12, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.5. A renovação dos quantitativos será formalizada por meio de termo aditivo à Ata de Registro de Preços, que deverá conter:

- a)** A confirmação da manutenção da vantajosidade dos preços;
- b)** A atualização dos quantitativos renovados;
- c)** A ratificação das demais condições da Ata, salvo disposições em contrário;
- d)** A assinatura das partes envolvidas, com a devida publicação, quando exigido.

7.6. A prorrogação da Ata de Registro de Preços e a renovação dos quantitativos deverão observar todas as disposições legais pertinentes, incluindo a Lei nº 14.133/2021 e as orientações da Advocacia-Geral da União, garantindo a legalidade, transparência e eficiência nas contratações públicas.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1 - Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, por eventual irregularidade na aplicação Lei nº 14.133/2021, protocolizando os pedidos **até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame** no sistema eletrônico.

8.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o terceiro dia útil que anteceder a abertura da sessão, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

8.4 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente.

8.5 - Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

8.6 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, sua proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.2 - O licitante melhor classificado será convocado via “chat” para apresentar os documentos de habilitação no prazo de **30 (trinta) minutos**, os quais deverão ser enviados via sistema Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br).

9.3 - O licitante deverá consignar, na forma expressa do sistema eletrônico, o valor unitário do item da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

9.4 - Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o órgão contratante não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

9.5 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a)** Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b)** Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal;
- c)** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;
- d)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.6 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.7 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9.8 - O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

9.9 - Havendo qualquer divergência entre as especificações constantes do sistema e os presentes neste Edital, prevalecerão as especificações do Edital.

9.10 – O(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas irá perdurar por mais de um dia. Após a suspensão da sessão pública, o(a) Pregoeiro enviará, via “chat”, mensagens às licitantes informando a nova data e o horário previstos para continuidade do certame.

9.11 - As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

9.12 - O(a) Pregoeiro(a) poderá iniciar a sessão invertendo as fases do procedimento licitatório, ou seja, poderá iniciar com a habilitação dos licitantes para posteriormente abrir as propostas. Nesse caso, o(a) Pregoeiro(a) irá analisar tão somente as propostas dos licitantes que forem julgados habilitados.

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total do item;
- b) Marca;
- c) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

10.2 Nos valores propostos devem estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto/prestação dos serviços ora licitado.

10.3 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.4 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de prestar os serviços ou fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.5 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas quando participarem de licitações.

10.6 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.7 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.8 A proposta enviada deverá ser nos moldes do modelo de proposta, devendo constar todas declarações que nela constam.

11. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

11.1 - O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas, à Bolsa Nacional de Compras - BNC, no site www.bnc.org.br.

11.2 - O credenciamento junto ao provedor da Bolsa Nacional de Compras - BNC implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações deste Pregão.

12. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

12.1 O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) Conduzir a sessão pública;
- d) Abrir as propostas de preços;
- e) Analisar a aceitabilidade das propostas em relação aos requisitos do Edital;
- f) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- g) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- h) Verificar a habilitação da proponente classificada em primeiro lugar;
- i) Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- j) Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- k) Declarar o vencedor;
- l) Elaborar a ata da sessão;
- l) Adjudicar o objeto, quando não houver ou após o julgamento do recurso; e
- m) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

13. DA PARTICIPAÇÃO DAS ME/EPP E MEI

13.1 - Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45, da Lei Complementar nº 123/2006, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se referem à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

- a) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (dias) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- d) O prazo para regularização de documentos de que trata o §1º, do art. 43, da LC 123/06, não se aplica aos documentos relativos à Habilitação Jurídica.

14. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 14.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 14.2** - O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 14.3** - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 14.4** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 14.5** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 14.6** - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 14.7** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 14.8** - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 14.9** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e o acompanhamento em tempo real por todos os participantes para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 14.10** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

14.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).

14.12 - **Será adotado para o envio de lances no Pregão (eletrônico) o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**

14.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (DEZ) MINUTOS** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (DOIS) MINUTOS** do período de duração da sessão pública.

14.14 - A prorrogação automática da etapa de lances de que trata o item anterior será de **02 (DOIS) MINUTOS** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

14.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

14.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

14.17 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.18 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

14.19 - No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

14.20 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.21 - O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

14.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

14.23 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor lance será considerada empatado com a primeira colocada.

14.24 - A melhor proposta classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

14.25 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.26 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

14.27 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

14.28- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, pelo sistema eletrônico, enviando contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

14.29 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.30 - O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

15. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E JULGAMENTO

15.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 14, da Lei 14.133/21, legislação correlatas, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

15.2 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.

15.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço estimado fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

15.4 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, a qual deverá realizar diligência para averiguar a exequibilidade da proposta.

15.5 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

15.6 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

15.7 - O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema ou via e-mail, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, sob pena de não aceitação da proposta.

15.8 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a), por solicitação justificada.

15.9 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

15.10 - Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o(a) Pregoeiro(a) exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente **AMOSTRA**, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro do prazo de 03 (três) dias úteis contados da solicitação.

15.11 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

15.12 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema eletrônico.

15.13 - Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade de conformidade com o Termo de Referência.

15.14 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

15.15 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

15.16 - Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

15.17 - Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

15.18 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

15.19 - Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

15.20 - O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

15.21 - Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

15.22 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

15.23 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação.

16.2 - **Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.**

16.3 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.4 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

16.5 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, conforme disposto nos art. 62 a 70, da Lei nº 14.133/21:

16.5.1 – REGULARIDADE JURÍDICA:

a) Certidão simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual.

b) Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto.

b.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira

em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

f) Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa.

g) Se a empresa se apresentar através de procurador, o mesmo deverá estar munido de procuração que comprove poderes, na forma da lei.

16.5.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ** do Ministério da Fazenda.

b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto do certame.

c) Prova de **Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida nos sites **www.receita.fazenda.gov.br** ou **www.pgfn.fazenda.gov.br**. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014.

d) Prova de **Regularidade para com a Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da contratada.

e) Prova de **Regularidade para com a Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da contratada que pode ser encontrada no site institucional.

f) Prova de **Regularidade relativa ao FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (**www.caixa.gov.br**) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (**www.tst.jus.br/certidao**), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TIST nº 1470/2011.

Obs.: Todas as Certidões emitidas por meio de internet serão, caso necessário, verificadas sua autenticidade.

16.5.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à sessão pública de processamento do Pregão.

16.5.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de, no mínimo, 01 (um) Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando contrato compatível ao objeto dessa licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma que este município possa fazer contato para verificar sua autenticidade se for necessário. O atestado de capacidade técnica terá prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explícita sua validade;

b) Alvará Vigilância Sanitária – emitido pelo Poder Executivo Municipal da sede da empresa;

c) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) ou Autorização Especial (AE);

16.5.5. OUTROS DOCUMENTOS:

a) **Certidão negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**, emitida pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

16.5.6 - DECLARAÇÕES:

a) Declaração geral. *Modelo Anexo III.*

16.6 - A falta de quaisquer documentos exigidos no Edital implicará na inabilitação do licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo, exceto prazo para realização de diligência a fim de sanar dúvidas e/ou falhas existentes à época da licitação, para complementação da documentação exigida para a habilitação.

16.7 - Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverá ser entendido o prazo como de 60 (sessenta) dias de vigência, contado da data de expedição do documento.

16.8 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme previsto no artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

16.9 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa, conforme previsto no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores.

16.10- A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

16.11- Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade.

16.12- Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

16.13 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

17. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA (PROPOSTA REALINHADA)

17.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **48 (QUARENTA E OITO) HORAS**, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico e deverá:

- a)** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo estar devidamente assinada;
- b)** Conter a preferencialmente indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- c)** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

17.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a contratada.

17.3 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, conforme inciso II, do art. 12, da Lei 14.133/21, ressalvadas as hipóteses do art. 52, do mesmo diploma legal.

17.4 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

17.5 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.6 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

17.7 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

18. DOS RECURSOS

18.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 - O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

18.3 - Quando o recurso apresentado impugnar sobre o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada no sistema eletrônico no prazo de 30 (trinta) minutos, sob pena de preclusão;
- b) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da Ata da sessão onde ocorreu a habilitação ou inabilitação;
- c) Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da Ata de julgamento.

18.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema e deverão estar devidamente fundamentados.

18.5 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

18.6 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.7 - A interposição de recursos suspende o prazo de validade da proposta até a decisão.

18.8 - Se o(a) Pregoeiro(a) não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis após vencido o prazo para apresentação das contrarrazões, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do(a) Pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso ou após a regular decisão final dos recursos apresentados.

19.2 - Após a fase recursal ou os licitantes participantes abrirem mão do recurso, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

20.1 - Se a presente licitação for utilizar do sistema de Registro de Preços, a Ata terá validade de 12 (doze) meses.

20.2 - Caso seja formalizada Ata de Registro de Preços, não será obrigatório formalizar posteriormente o instrumento de contrato.

20.3 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento de Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

20.4 - O prazo de convocação será conforme o §1º, do 90, da Lei nº 14.133/21, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado.

20.5 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no objeto do Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições e especificações necessárias.

20.6 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, ou o instrumento de contrato será divulgado no PNCP.

20.7 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

20.8 - Na hipótese de o licitante convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou o Instrumento de Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

21. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES (quando for o caso)

21.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à Ata de Registro de Preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da Ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista em Edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da Ata.

21.2 - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

21.3 - O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.4 - Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

21.5 - O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no §2º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

21.6 - Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

21.7 - Na adesão à Ata de Registro de Preços de órgão ou entidade gerenciadora da União, Estados e Distrito Federal por órgãos e entidades da Administração Municipal deverá ser comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

22. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS (quando for o caso)

22.1 - O preço registrado vigente poderá ser revisto, por solicitação formal do Signatário Detentor, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

22.2 - O pedido deverá ser enviado à secretaria competente, através do protocolo geral na Prefeitura Municipal em horário de expediente.

22.3 - A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, a qual será devidamente analisada.

22.4 - Para a solicitação de revisão de preço(s), o Signatário Detentor terá que apresentar planilha atualizada da composição de preços, considerando todos os itens constantes na proposta anterior apresentada.

22.5 - A análise para deferimento total ou parcial ou ainda indeferimento da revisão solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para manifestação pela Assessoria Jurídica e autorização da Secretaria Municipal competente em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Signatário Detentor.

22.6 - A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da materialização do Termo Aditivo na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 que será publicado posteriormente nos órgãos oficiais.

22.7 - O pedido de revisão, enquanto não deferido total ou parcialmente, não isenta o Signatário Detentor de dar continuidade aos serviços/fornecimentos nas condições anteriores.

22.8 - Os preços poderão ser revistos pelo Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços quando, por meio de pesquisa, for apurada redução do preço médio de mercado dos serviços/fornecimento.

22.9 - Quando necessário, os preços vigentes poderão ser alterados pelo Órgão Gestor do Registro de Preços, sempre em consonância e seguindo as diretrizes definidas neste Edital e na legislação aplicável.

22.10 - É de responsabilidade do Órgão interessado que futuramente aderir à Ata de Registro de Preços, o acompanhamento das alterações dos preços.

23. DA GARANTIA

23.1 - Garantia da Proposta:

23.1.1. Não haverá exigência de garantia da proposta para a presente contratação.

23.2 – Garantia da Execução:

23.2.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

24. DA FORMA DE PAGAMENTO

24.1 – O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pela contratante, em até 30 (trinta) dias, condicionado à apresentação da documentação fiscal juntamente com a planilha de entrega/serviços devidamente assinada pelo agente responsável.

24.2 - Caindo a data do pagamento em dia não útil, final de semana, recesso ou ponto facultativo para a contratante, considerar-se-á prorrogada a data do pagamento para o dia útil imediatamente seguinte.

24.3 - A contratada sujeitar-se-á, no ato do recebimento da fatura, à quitação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), caso incidente.

24.4 - Deverão estar incluídas, no preço dos serviços todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, carga e descarga, tributos, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

24.5 - A contratante reserva-se ao direito de reter o pagamento se, no ato da verificação do fornecimento/prestação dos serviços do objeto licitado, não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações exigidas.

24.6 - Na eventualidade de aplicação de multa, ela será automaticamente descontada do pagamento a que fizer jus a licitante vencedora.

24.7 - Deverão constar na nota fiscal/fatura as especificações dos produtos e o número da Ata de Registro de Preços/Contrato.

24.8 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, a contratante comunicará a empresa contratada para que regularize sua situação.

24.9 - Na hipótese prevista no item anterior, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

25. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

25.1 - O contrato decorrente deste processo poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21.

26. DAS OBRIGAÇÕES

26.1 – A Contratante se obriga em:

- a) Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços/fornecimento de acordo com as determinações do Termo de Referência.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços/fornecimento por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- d) Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços/fornecimento, fixando prazo para a sua correção.
- e) Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço/fornecimento, na forma do contrato.
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Não permitir que os empregados da contratada executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.
- h) Deverá ser observado, ainda, as demais exigências contidas no Termo de Referência e ETP.

26.2 – A Contratada se obriga em:

- a) Executar os serviços/fornecimento conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b) Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado, os serviços efetuados ou substituir os produtos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da contratante.
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao contratante ou a terceiros.
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos suficientes dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante.
- f) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso.
- g) Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços/fornecimento.
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas

condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato.

j) Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções, bem como a fornecer os equipamentos necessários à atividade desenvolvida.

k) Não permitir que seus empregados designados para a execução dos serviços/fornecimento ora contratados desempenhem atividades diversas daquelas acordadas.

l) Deverá ser observado, ainda, as demais exigências contidas no Termo de Referência e ETP.

27. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 55, da Lei nº 14.133/21, a empresa contratada caso:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

27.2 – Caso a eventual contratada cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/21:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

27.3 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, da Lei nº 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

27.4 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, da Lei nº 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

27.5 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156, da Lei nº 14.133/21, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

27.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

27.7 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

28. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

28.1 - O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 14.133/21 e de acordo com as cláusulas previstas no próprio instrumento contratual, caso formalizado.

29. DA DILIGÊNCIA

29.1 Em qualquer fase do procedimento licitatório é facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

29.2 - No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 30.1** - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 30.2** - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília.
- 30.3** - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 30.4** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 30.5** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 30.6** - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Edital.
- 30.7** - - Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado no Setor de Licitações, deste Município, situado na Administrativo Municipal, Jose Nascimento Caixeta, Praça do Rosario, Centro, Silvânia, Goiás-GO, e ainda através do e-mail: licitacoes@silvania.go.gov.br.
- 30.8** - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, e deverão ser inclusos no sistema os seguintes anexos os quais deverão ser anexados ao sistema:
- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial;
- ANEXO III – Modelo Declarações Diversas;
- ANEXO IV –Minuta do Contrato;
- ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços.
- 30.9** - Para dirimir as questões relativas ao presente Edital elege-se como foro competente o de Silvânia-GO, com exclusão de qualquer outro.

Silvânia-GO, 03 de novembro de 2026.

VERÔNICA MARTINS DOS SANTOS
Pregoeiro(a)



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

TERMO DE REFERÊNCIA Secretaria de Saúde

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a futura e eventual aquisição de medicamentos, conforme os itens, as especificações, as unidades de fornecimento e as quantidades estimadas constantes deste instrumento, destinados ao atendimento das necessidades da Farmácia Básica e das demais unidades de saúde expressamente identificadas no processo administrativo, observadas as condições de fornecimento, os requisitos sanitários e as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.2. Das unidades beneficiárias

1.2.1. Os medicamentos serão destinados às unidades de saúde indicadas no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar, conforme a natureza e a finalidade de cada medicamento. A distribuição deverá observar as necessidades assistenciais de cada unidade, os respectivos perfis de atendimento, as condições de armazenamento e as normas sanitárias aplicáveis.

1.2.2. Antes da publicação do edital, a Administração deverá confirmar a compatibilidade entre o objeto, a relação de medicamentos, as unidades beneficiárias e as demandas formalizadas, promovendo os ajustes necessários nos documentos da fase preparatória.

1.3. Da Especificação do Objeto:

ITEM	NOME	UNID.	QUANTIDADE	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	ACIDO VALPROICO 250MG-COMPRIMIDO	UNIDADE	45.000	2,64	118.800,00
2	ACIDO VALPROICO 500MG - COMPRIMIDO	UN	45.000	4,61	207.450,00
3	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML- SUSPENSÃO-FRASCO	UNIDADE	2.000	25,55	51.090,00
4	CARBAMAZEPINA 200MG- COMPRIMIDO	UNIDADE	75.000	1,43	107.250,00
5	CARBAMAZEPINA 400 MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	37.500	2,93	109.875,00
6	CARBONATO DE LITIO DE 300MG-COMPRIMIDO	UNIDADE	75.000	0,89	66.750,00
7	CETAMINA 50MG/ML INJ 10ML C/5	CX	40	20,95	837,80
8	CLONAZEPAM 0,5 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	30.000	0,47	13.950,00
9	CLONAZEPAM 2 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	100.000	0,71	71.000,00



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

10	CLONAZEPAM 2,5MG/ML- GOTAS	UNIDADE	5.000	4,63	23.150,00
11	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG- COMPRIMIDO	UNIDADE	150.000	0,36	54.735,00
12	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG- COMPRIMIDO	UNIDADE	10.000	1,48	14.800,00
13	CLORIDRATO DE BUPROPIONA XL 150MG	UNIDADE	75.000	1,41	105.750,00
14	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25MG- COMPRIMIDO	UNIDADE	30.000	1,26	37.800,00
14	Sevoflurano 100 ml - Frasco.	UN	10	588,84	5.888,35
15	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG- COMPRIMIDO	UNIDADE	45.000	1,67	75.150,00
16	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG -COMPRIMIDO	UNIDADE	60.000	0,72	42.900,00
17	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG/ 5 ML - AMPOLA	UN	500	7,93	3.965,00
18	Cloridrato De Dexmedetomidina 100mcg/ML – Ampola 2ml	UN	200	36,53	7.306,00
19	cloridrato de escetamina 50mg/ml- ampola 10 ml	UND	300	30,85	9.253,50
20	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG - CAPSULA	UNIDADE	150.000	0,54	81.000,00
21	Cloridrato de naloxona 0,4 mg / 1 ml	UN	300	23,14	6.942,00
22	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG- COMPRIMIDO	UNIDADE	50.000	1,56	78.000,00
23	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	50.000	0,44	21.750,00
24	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 75MG- COMPRIMIDO	UNIDADE	37.500	1,74	65.062,50
25	cloridrato de oxibuprocaina 4 mg/mL- Solu. oftálmico frasco 10ml.	FRASCO	30	24,10	723,00
26	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100 MG/ 2 ML - AMPOLA	UNIDADE	8.000	4,37	34.960,00



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

27	DECANOATO DE HALOPERIDOL 70,52MG/ML-AMPOLA	UNIDADE	7.500	26,13	195.937,50
28	DIAZEPAM 10MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	62.000	0,49	30.380,00
29	DIAZEPAM 10MG/ 2 ML-AMPOLA	UNIDADE	6.500	3,95	25.675,00
30	ESCITALOPRAM 10MG- COMPRIMIDO	UNIDADE	75.000	1,02	76.500,00
31	Etomidato 20 mg/10 ml - ampola	UN	150	26,24	3.936,00
32	FENITOINA 100MG COMPRIMIDO	UN	20.000	0,55	11.000,00
33	FENITOINA 50MG/ML- AMPOLA	UNIDADE	1.400	13,18	18.452,00
34	FENOBARBITAL 100 MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	50.000	0,89	44.250,00
35	FENOBARBITAL 200 MG (100MG/ML) - AMPOLA	UNIDADE	1.400	14,85	20.783,00
36	FENTANILA 50MCG/ML 10ML - AMPOLA	UN	500	11,99	5.995,00
37	FLUMAZENIL 0,1MG/ML 5X5ML	CX	12	20,51	246,12
38	HALOPERIDOL 05MG/ML INJETÁVEL- AMPOLA	UNIDADE	1.800	18,30	32.940,00
39	HALOPERIDOL 5 MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	20.000	0,97	19.300,00
40	IMIPRAMINA CLORIDRATO 25 MG- COMPRIMIDO	UNIDADE	20.000	0,94	18.700,00
41	METILFENIDATO CLORIDRATO 10 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	112.500	1,22	137.250,00
42	MIDAZOLAM 5MG/ML- AMPOLA	UN	600	6,33	3.795,00
43	PREGABALINA 75 MG- CAPSULA	UNIDADE	10.000	1,25	12.500,00
44	Propofol - 20 ml - ampola	UN	100	20,49	2.048,50
45	RISPERIDONA 1MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	60.000	0,57	34.416,00
46	RISPERIDONA 1MG/ML - FRASCO	UNIDADE	15.000	40,65	609.750,00
47	SERTRALINA 50MG- COMPRIMIDO	UNIDADE	75.000	1,03	76.875,00
49	SULFATO DE MORFINA 0,2 MG/ ML - AMPOLA	UN	1.300	5,90	7.670,00



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

50	SULFATO DE MORFINA 10 MG/ ML - AMPOLA	UN	1.800	11,91	21.429,00
51	VALPROATO DE SÓDIO 250 MG/ 5 ML LÍQUIDO - FRASCO	UNIDADE	3.750	16,63	62.362,50

COTA RESERVADA

ITEM	NOME	UNID.	QUANTIDADE	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
52	ACIDO VALPROICO 250MG-COMPRIMIDO	UNIDADE	15.000	2,64	39.600,00
53	ACIDO VALPROICO 500MG - COMPRIMIDO	UN	15.000	4,61	69.150,00
54	CARBAMAZEPINA 200MG- COMPRIMIDO	UNIDADE	25.000	1,43	35.750,00
55	CARBAMAZEPINA 400 MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	12.500	2,93	36.625,00
56	CARBONATO DE LITIO DE 300MG-COMPRIMIDO	UNIDADE	25.000	0,89	22.250,00
57	CLORIDRATO DE BUPROPIONA XL 150MG	UNIDADE	25.000	1,41	35.250,00
58	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG- COMPRIMIDO	UNIDADE	15.000	1,67	25.050,00
59	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG - CAPSULA	UNIDADE	50.000	0,54	27.000,00
60	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 75MG-COMPRIMIDO	UNIDADE	12.500	1,74	21.687,50
61	DECANOATO DE HALOPERIDOL 70,52MG/ML-AMPOLA	UNIDADE	2.500	26,13	65.312,50
62	ESCITALOPRAM 10MG-COMPRIMIDO	UNIDADE	25.000	1,02	25.500,00
63	METILFENIDATO CLORIDRATO 10 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	37.500	1,22	45.750,00
64	RISPERIDONA 1MG/ML - FRASCO	UNIDADE	5.000	40,65	203.250,00
65	SERTRALINA 50MG-COMPRIMIDO	UNIDADE	25.000	1,03	25.625,00
66	VALPROATO DE SÓDIO 250 MG/ 5 ML LÍQUIDO - FRASCO	UNIDADE	1.250	16,63	20.787,50

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

- 2.1. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, visando à futura e eventual aquisição de medicamentos psicotrópicos destinados ao atendimento das necessidades da Farmácia Básica e das demais unidades de saúde beneficiárias, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.2. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade do fornecimento de medicamentos essenciais à assistência farmacêutica e aos atendimentos realizados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), contribuindo para a continuidade dos tratamentos dos pacientes e para a adequada prestação dos serviços públicos de saúde, de modo a prevenir situações de desabastecimento.
- 2.3. A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da possibilidade de variação da demanda por medicamentos e da necessidade de aquisições conforme o consumo efetivo, observadas as condições estabelecidas no edital e na respectiva ata de registro de preços.
- 2.4. As quantidades estimadas deverão ser fundamentadas em dados objetivos, tais como histórico de consumo, registros de dispensação, estoque disponível, demanda das unidades de saúde, tratamentos em curso, eventual sazonalidade, ampliação dos serviços e perspectiva de consumo durante o período considerado para a contratação.
- 2.5. A unidade requisitante deverá documentar a metodologia utilizada para estimar os quantitativos de cada medicamento, demonstrando a compatibilidade entre a demanda prevista e as quantidades indicadas na tabela deste Termo de Referência, de modo a evitar estimativas excessivas ou insuficientes.
- 2.6. A relação de medicamentos deverá ser compatível com as necessidades assistenciais e com as atribuições das unidades de saúde beneficiárias. Eventuais medicamentos destinados a uso hospitalar, anestésico ou a outras finalidades específicas deverão ter sua necessidade devidamente justificada, com indicação das unidades responsáveis por sua utilização e comprovação da existência de condições técnicas, estruturais, sanitárias e de armazenamento adequadas.
- 2.7. Dessa forma, a contratação pretende assegurar o abastecimento regular de medicamentos psicotrópicos, em conformidade com as necessidades da rede municipal de saúde, observadas as exigências legais e sanitárias aplicáveis, a disponibilidade orçamentária e os princípios da eficiência, do planejamento e da economicidade.

3. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA OBTENÇÃO DOS PREÇOS

- 3.1. O valor estimado da contratação será apurado com base em pesquisa de preços documentada nos autos do processo administrativo, observados os parâmetros legais aplicáveis e a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.
- 3.2. A estimativa deverá apresentar os preços unitários de referência, os quantitativos estimados e os valores totais por item, bem como o valor global estimado da contratação, após a conferência dos cálculos e a validação pela unidade responsável.
- 3.3. A memória de cálculo e os documentos que fundamentam a estimativa integrarão o processo administrativo e deverão estar disponíveis para os controles competentes, observadas as regras de publicidade aplicáveis.

4. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

- 4.1. As despesas decorrentes das contratações que vierem a ser realizadas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde, conforme a classificação orçamentária pertinente a cada contratação.
- 4.2. A indicação e a comprovação da disponibilidade orçamentária deverão observar a legislação aplicável, as regras de execução orçamentária do Município e o momento próprio para a realização da despesa, consideradas as particularidades do Sistema de Registro de Preços.
- 4.3. Antes da formalização de cada contratação, deverá ser verificada a existência de dotação orçamentária suficiente e adotadas as providências necessárias à emissão do respectivo empenho, conforme a legislação aplicável.

5. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 5.1.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços, observada a legislação aplicável, uma vez que o objeto consiste no fornecimento de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado.
- 5.1.2. O critério de julgamento será o de menor preço por item, desde que atendidas as especificações técnicas, as condições de fornecimento e as demais exigências estabelecidas no edital e em seus anexos.
- 5.1.3. A adjudicação por item justifica-se pela diversidade de princípios ativos, concentrações, formas farmacêuticas e apresentações dos medicamentos, permitindo a participação de fornecedores especializados, ampliando a competitividade e evitando a concentração desnecessária do fornecimento em um único fornecedor, sem prejuízo da padronização, da qualidade e da segurança do abastecimento.

5.2. Exigências de habilitação

- 5.2.1. Os documentos de habilitação serão exigidos nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, da competitividade, da proporcionalidade e da seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração.
- 5.2.2. Habilitação jurídica
 - a. A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação dos documentos pertinentes à natureza jurídica do licitante, destinados a demonstrar sua existência legal, constituição regular e poderes de representação, conforme o art. 66 da Lei nº 14.133/2021.
 - b. Poderão ser exigidos, conforme a natureza jurídica do licitante:
 - c. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - d. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou outra forma societária admitida: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos que comprovem os poderes de seus administradores ou representantes legais;
 - e. Sociedade por ações: estatuto social e documentos de eleição dos administradores, devidamente registrados, conforme a legislação aplicável;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

- f. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento comprobatório da indicação de seus administradores;
- g. Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando exigíveis;
- h. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade e à compatibilidade das atividades autorizadas com o objeto da contratação.
- i. Os documentos deverão estar acompanhados das alterações contratuais pertinentes ou da respectiva consolidação, quando aplicável.
- j. A identificação do representante legal e a comprovação dos poderes de representação deverão ser apresentadas na forma exigida pelo edital. Caso o licitante atue por meio de procurador, deverá ser apresentada procuração válida que comprove os poderes conferidos ao mandatário.

5.2.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

5.2.4. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos documentos legalmente exigíveis, conforme o art. 68 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelos órgãos competentes;
- c. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos pertinentes à sua atividade;
- d. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos pertinentes à sua atividade;
- e. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), quando exigível;
- f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos da legislação aplicável.
- g. As certidões deverão observar os prazos de validade estabelecidos pelos respectivos órgãos emissores e as disposições legais aplicáveis, inclusive quanto aos benefícios conferidos às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006.

5.2.5. A autenticidade dos documentos emitidos por meio eletrônico poderá ser verificada pelo agente responsável pela condução do certame nos sítios oficiais dos órgãos emissores.

5.2.6. Qualificação econômico-financeira

- a. Será exigida, conforme previsto no edital, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, observados o prazo de validade e as condições de emissão estabelecidos pelo órgão competente.
- b. A eventual participação de licitantes em recuperação judicial ou extrajudicial deverá ser analisada à luz da legislação e da jurisprudência aplicáveis, não constituindo essa condição, isoladamente, motivo para impedimento automático, devendo ser



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

observados os requisitos legais de habilitação e a efetiva capacidade do licitante para executar o objeto.

5.2.7. Qualificação técnica

- a. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado ou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a aptidão do licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, em características e complexidade equivalentes.
- b. Os atestados deverão conter informações suficientes para a identificação do emitente e a verificação de sua autenticidade, podendo a Administração realizar diligências para esclarecer ou confirmar as informações apresentadas, nos limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
- c. As exigências de qualificação técnica deverão ser proporcionais às características do fornecimento e devidamente justificadas, de modo a não restringir indevidamente a competitividade do certame.

5.2.8. Regularidade sanitária

- a. Considerando que o objeto envolve o fornecimento de medicamentos psicotrópicos, o licitante deverá comprovar, conforme a atividade efetivamente exercida, os produtos ofertados e a legislação sanitária aplicável, a regularidade perante as autoridades competentes.
- b. Quando legalmente exigíveis, deverão ser apresentados os documentos sanitários pertinentes à atividade de distribuição ou comercialização, incluindo a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), a Autorização Especial (AE), a licença sanitária ou documento equivalente, bem como a comprovação da regularidade dos medicamentos perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), conforme a natureza dos produtos e as responsabilidades dos agentes envolvidos na cadeia de fornecimento.
- c. A exigência desses documentos deverá observar as hipóteses de obrigatoriedade, dispensa ou exceção previstas na legislação sanitária, especialmente quanto aos medicamentos sujeitos a controle especial, sem impor requisitos incompatíveis com a atividade exercida pelo licitante ou não exigidos pela legislação aplicável.

5.2.9. Consulta aos cadastros de sanções e impedimentos

5.2.9.1. A Administração realizará as consultas aos cadastros oficiais pertinentes, especialmente ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponibilizados pela Controladoria-Geral da União, para verificar a existência de sanções ou impedimentos que possam obstar a participação do licitante ou a contratação, observados o alcance, a vigência e os efeitos jurídicos de cada registro.

5.2.9.2. As consultas poderão ser realizadas por meio do Portal da Transparência ou do endereço eletrônico oficial de certidões da Controladoria-Geral da União:

<https://certidoes.cgu.gov.br/>.

5.2.9.3. A existência de registro deverá ser analisada individualmente, considerando a natureza da sanção, sua vigência, o âmbito de aplicação e seus efeitos jurídicos, assegurando-se a observância da legislação aplicável.

6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

- 6.1.** A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, mediante justificativa formal e observância dos requisitos previstos no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2.** A vigência dos contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da ata de registro de preços será estabelecida em cada instrumento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, a natureza do fornecimento, a disponibilidade orçamentária e as condições previstas no edital e na respectiva ata.
- 6.3.** Os contratos decorrentes da ata de registro de preços poderão ser alterados e, quando legalmente cabível, aditados, inclusive para prorrogação de vigência ou alteração de quantitativos e valores, desde que devidamente justificados, autorizados pela Administração e observados os requisitos, os limites e as condições estabelecidos nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza da alteração.
- 6.4.** A ata de registro de preços poderá ser prorrogada nos termos do item 6.1, mas sua prorrogação não implica a renovação automática dos contratos dela decorrentes. Eventuais alterações contratuais deverão ser formalizadas no respectivo instrumento, observada a legislação aplicável.
- 6.5.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, podendo as contratações ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas no edital, na ata de registro de preços e na legislação aplicável.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO DOS MEDICAMENTOS

- 7.1.** O fornecimento dos medicamentos será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e das unidades beneficiárias, mediante emissão de autorização de fornecimento ou instrumento equivalente por autoridade competente, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias para entrega, contado do recebimento da respectiva solicitação pelo fornecedor.
- 7.2.** Os medicamentos deverão ser entregues no local indicado na autorização de fornecimento, durante o horário de funcionamento informado pela Administração, acompanhados da respectiva nota fiscal e dos documentos necessários à identificação, rastreabilidade e conferência dos produtos.
- 7.3.** Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras, lacradas e devidamente identificadas, com indicação do nome do medicamento, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, número do lote, data de fabricação e prazo de validade, quando aplicáveis, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na proposta vencedora.
- 7.4.** O transporte, o acondicionamento e a conservação dos medicamentos deverão observar as normas sanitárias aplicáveis e as recomendações do fabricante, de modo a preservar sua qualidade, integridade e eficácia, inclusive mediante controle de temperatura e manutenção da cadeia fria, quando exigidos para o produto.
- 7.5.** Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade remanescente mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de entrega, salvo quando a natureza do produto ou as condições específicas do item justificarem prazo diferente, expressamente previsto no edital e devidamente fundamentado no processo administrativo.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

- 7.5.1.** Excepcionalmente, a Administração poderá avaliar o recebimento de medicamentos com prazo de validade inferior ao estabelecido no item anterior, desde que haja justificativa formal, demonstração de que o quantitativo será utilizado antes do vencimento e autorização expressa da autoridade competente, sem prejuízo da segurança dos pacientes e da regularidade sanitária.
- 7.6.** Caberá ao responsável pelo recebimento, com o apoio do fiscal do contrato ou instrumento equivalente, quando aplicável, conferir os medicamentos entregues, verificando sua quantidade, especificação, integridade, lote, prazo de validade, condições de conservação e conformidade com a autorização de fornecimento e os documentos da contratação.
- 7.7.** A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, os medicamentos que apresentem avarias, embalagens violadas, divergências de especificação, irregularidades sanitárias, condições inadequadas de transporte ou armazenamento, prazo de validade inferior ao exigido ou qualquer outra desconformidade com as condições estabelecidas na contratação.
- 7.8.** Constatada qualquer irregularidade, o fornecedor será formalmente notificado para substituir os medicamentos recusados, sem ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da notificação, desde que tecnicamente viável e compatível com as condições de conservação e segurança do produto. Quando a substituição nesse prazo for materialmente inviável, em razão da natureza do medicamento ou de sua disponibilidade no mercado, o fornecedor deverá apresentar justificativa documentada para avaliação da Administração, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para evitar a descontinuidade da assistência farmacêutica.
- 7.9.** A substituição dos medicamentos recusados não afastará a responsabilidade do fornecedor por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas, nem impedirá a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável.
- 7.10.** Caso o fornecedor identifique impossibilidade de atendimento integral ou pontual de determinada solicitação, deverá comunicar formalmente o fato à Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente após tomar conhecimento da situação, apresentando a justificativa, a previsão de regularização e as medidas propostas para minimizar os impactos no abastecimento. A comunicação não o eximirá do cumprimento das obrigações assumidas, salvo decisão expressa da Administração ou hipótese legal aplicável.
- 7.11.** Nenhuma alteração nas características, na qualidade, na concentração, na forma farmacêutica, na apresentação ou nas quantidades solicitadas poderá ser realizada unilateralmente pelo fornecedor. Eventuais solicitações de alteração deverão ser previamente submetidas à Administração, acompanhadas de justificativa e documentação pertinente, para análise e eventual autorização, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.
- 7.12.** A inspeção, o recebimento e a fiscalização realizados pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade do fornecedor pela qualidade, segurança, integridade e conformidade dos medicamentos, inclusive quanto a vícios, defeitos ou irregularidades identificados posteriormente, nos termos da legislação aplicável.
- 7.13.** Os quantitativos previstos neste Termo de Referência são estimativos e não obrigam a Administração a adquirir sua totalidade, devendo as solicitações ocorrer conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas na ata de registro de preços e nos instrumentos dela decorrentes.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

8. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS ITENS LICITADOS

8.1. Nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21, os itens serão recebidos da seguinte forma:

8.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, que será realizada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do material no local indicado na Ordem de Fornecimento.

8.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, que se dará em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

8.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com este Termo, a proposta e/ou o contrato.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento, obra ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e/ou quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9. DOS CRITÉRIOS DE LIQUIDAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Da liquidação da despesa

9.1.1. A liquidação da despesa será realizada pelo setor competente após a entrega dos medicamentos, o recebimento e a conferência dos produtos, a apresentação da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente e a verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e nos instrumentos decorrentes da contratação, observada a legislação aplicável.

9.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou o documento de cobrança equivalente contém os elementos necessários à identificação da operação, especialmente:

- a. Data de emissão;
- b. Identificação do órgão ou entidade contratante, com razão social, endereço e CNPJ, conforme aplicável;
- c. Identificação do fornecedor, com razão social e CNPJ;
- d. Descrição dos medicamentos fornecidos, em conformidade com as especificações contratadas;
- e. Quantitativos efetivamente entregues e respectivos valores unitários;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

- f. Valor total da cobrança, expresso em moeda corrente nacional;
- g. Número do processo administrativo, da autorização de fornecimento e do contrato ou instrumento equivalente, quando houver;
- h. Dados bancários do fornecedor, quando necessários ao processamento do pagamento; e
- i. Destaque dos tributos e demais informações fiscais exigidos pela legislação aplicável.

9.1.3. O recebimento e o atesto da nota fiscal ficarão condicionados à verificação da conformidade dos medicamentos entregues com as especificações, os quantitativos e as demais condições estabelecidas na contratação, cabendo ao fiscal ou ao responsável pelo recebimento, conforme suas atribuições, certificar a regularidade do fornecimento.

9.1.4. Caso sejam identificadas incorreções na nota fiscal, pendências documentais ou divergências relativas aos medicamentos entregues, o fornecedor será comunicado para realizar as correções ou adotar as providências necessárias. Quando a irregularidade impedir a liquidação da despesa, o prazo correspondente observará a legislação aplicável e será contado conforme o saneamento da pendência, sem prejuízo dos prazos e procedimentos legalmente estabelecidos.

9.1.5. Para fins de pagamento, o fornecedor deverá manter as condições de habilitação e regularidade exigíveis durante a execução da contratação. Quando legalmente cabível, deverão ser consultadas ou apresentadas as comprovações de regularidade fiscal, social e trabalhista pertinentes, observadas as disposições legais aplicáveis.

9.2. Das condições e do prazo de pagamento

9.2.1. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no edital ou no instrumento contratual, contado a partir do marco definido para a conclusão da liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária de titularidade do fornecedor, observadas as normas financeiras e orçamentárias aplicáveis à Administração contratante.

9.2.2. O pagamento ficará condicionado à efetiva entrega dos medicamentos, ao recebimento e atesto do fornecimento, à regular liquidação da despesa e à observância das retenções tributárias legalmente cabíveis.

9.2.3. Eventuais glosas, retenções ou compensações de valores deverão estar fundamentadas na legislação e nos instrumentos da contratação, ser devidamente motivadas e limitar-se às hipóteses e aos valores legalmente admitidos. A existência de obrigação pendente do fornecedor não autoriza, por si só, a retenção indiscriminada de valores referentes a fornecimentos regularmente executados e aceitos pela Administração.

9.2.4. O pagamento não exime o fornecedor de suas responsabilidades legais e contratuais quanto à qualidade, à integridade, à regularidade sanitária e à conformidade dos medicamentos fornecidos, nem prejudica a adoção das providências cabíveis em caso de vícios, defeitos ou irregularidades posteriormente identificados.

10. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços registrados e os preços contratados observarão as condições previstas no edital, na ata de registro de preços e no instrumento contratual, bem como as disposições legais aplicáveis.

10.2. Nos contratos em que seja cabível o reajuste em sentido estrito, deverão ser definidos o índice de reajustamento e a data-base vinculada ao orçamento estimado, observada a periodicidade mínima anual e as disposições do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

10.3. A aplicação do reajuste dependerá do atendimento aos requisitos legais e contratuais, não constituindo faculdade arbitrária de qualquer das partes.

10.4. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial poderá ser examinada mediante requerimento devidamente fundamentado e instruído com elementos comprobatórios, nos casos e nas condições previstos na legislação aplicável.

10.5. A atualização, a revisão ou a negociação dos preços registrados no âmbito do Sistema de Registro de Preços observará o regime jurídico próprio, a regulamentação aplicável e as condições previstas na ata, não se confundindo automaticamente com o reajuste contratual.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Obrigações da contratada

11.1.1. Fornecer os medicamentos em conformidade com as especificações, quantidades, apresentações, concentrações, prazos e demais condições estabelecidas no edital, na ata de registro de preços e no instrumento contratual.

11.1.2. Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e as autorizações legalmente exigíveis para o exercício de sua atividade e para o fornecimento dos produtos contratados.

11.1.3. Assegurar o transporte, o acondicionamento e a conservação adequados dos medicamentos, observadas as normas sanitárias aplicáveis e as exigências específicas de armazenamento e controle de temperatura, quando cabíveis.

11.1.4. Entregar produtos com embalagens íntegras, identificação adequada, lote e prazo de validade verificáveis e demais informações exigidas pela legislação sanitária.

11.1.5. Substituir os produtos recusados ou identificados como desconformes, nos prazos e nas condições definidos pela Administração, sem ônus adicional, quando a irregularidade for de sua responsabilidade.

11.1.6. Comunicar à Administração, imediatamente após tomar conhecimento, qualquer circunstância que possa comprometer o fornecimento, a qualidade, a segurança ou a regularidade sanitária dos medicamentos.

11.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos, custos de transporte, tributos e demais despesas inerentes ao cumprimento de suas obrigações, salvo disposição expressa em sentido diverso no instrumento contratual.

11.2. Obrigações da contratante

11.2.1. Emitir as autorizações de fornecimento e indicar os locais e as condições de entrega, conforme a necessidade administrativa e as regras previstas na contratação.

11.2.2. Designar formalmente os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização, acompanhar o fornecimento e registrar as ocorrências relevantes.

11.2.3. Verificar a conformidade dos medicamentos entregues, promover o recebimento nos termos estabelecidos e comunicar à contratada as irregularidades identificadas.

11.2.4. Efetuar os pagamentos devidos pelos fornecimentos regularmente executados e aceitos, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável.

11.2.5. Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que:

- I – der causa à inexecução parcial do contrato;
- II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – der causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Ao responsável pelas infrações administrativas serão aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da conduta, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Da advertência. A sanção de advertência poderá ser aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, consideradas as circunstâncias concretas da ocorrência.

12.4. Da multa. A multa será calculada sobre o valor do item afetado pela infração ou, quando a conduta comprometer a totalidade da contratação, sobre o valor total do contrato ou da parcela contratual correspondente, observados os seguintes percentuais:

- I – **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor da parcela em atraso, por dia de atraso injustificado na entrega dos medicamentos, limitada a 10% (dez por cento) do valor dessa parcela;
- II – **5% (cinco por cento)** sobre o valor da parcela afetada, no caso de inexecução parcial do contrato sem grave dano à Administração, quando a conduta justificar a aplicação de multa;
- III – **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela afetada, no caso de entrega de medicamentos em desacordo com as especificações, concentrações, formas farmacêuticas, apresentações, condições de acondicionamento ou demais exigências contratuais, quando a irregularidade for imputável ao contratado e justificar a penalidade;
- IV – **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela afetada, no caso de descumprimento injustificado de obrigação contratual que comprometa a regularidade do fornecimento, inclusive a não substituição de medicamentos rejeitados no prazo estabelecido, sem prejuízo da apuração dos danos efetivamente causados;
- V – **15% (quinze por cento)** sobre o valor da parcela afetada, no caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- VI – **20% (vinte por cento)** sobre o valor da parcela não executada ou, quando caracterizada a inexecução total, sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação contratual;
- VII – **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato ou da contratação afetada, nas hipóteses de fraude, apresentação de declaração ou documentação falsa, comportamento inidôneo ou prática de



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

ato ilícito, quando cabível a aplicação de multa, mediante processo regular e observada a gravidade da conduta.

12.4.1. A multa prevista nesta cláusula deverá observar o limite legal de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado por contratação direta, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Os percentuais previstos nos incisos anteriores deverão ser aplicados de forma proporcional, vedada a duplicidade de penalização pelo mesmo fato.

12.4.2. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, quando cabível, e poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, nos termos da legislação, sem prejuízo da extinção contratual e da reparação integral dos danos comprovados.

12.4.3. A aplicação de multa não afasta a obrigação do contratado de entregar ou substituir os medicamentos devidos, quando ainda houver interesse da Administração na execução da obrigação.

12.5. Do impedimento de licitar e contratar. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada, quando não se justificar penalidade mais grave, às infrações previstas no art. 155, incisos II a VII, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, observados os critérios de dosimetria previstos na legislação e no regulamento aplicável.

12.6. Da declaração de inidoneidade. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada às infrações previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei nº 14.133/2021, bem como às infrações dos incisos II a VII do mesmo artigo que justifiquem penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, com abrangência sobre a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, observados os requisitos legais.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que da infração provierem para a Administração Pública; e

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. A aplicação de multa será precedida da oportunidade de defesa do interessado, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

12.9. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, observados o contraditório, a ampla defesa e o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à comissão processante e aos prazos legais.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente previstos na legislação aplicável.

12.11. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme o art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

12.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, quando houver, ou cobrada na forma legal, observado o art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

12.13. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando legalmente cabível, mediante decisão fundamentada e observância da proporcionalidade.

12.14. A imposição de qualquer sanção dependerá de processo administrativo regular, com decisão motivada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e observadas as competências previstas na legislação e no regulamento municipal.

12.15. Para fins de aplicação das penalidades, a Administração deverá considerar, especialmente, os efeitos da conduta sobre a continuidade da assistência farmacêutica e dos serviços de saúde, a segurança dos pacientes, a regularidade do fornecimento e a eventual ocorrência de desabastecimento, desde que devidamente demonstrados no processo administrativo.

13. DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. A extinção do contrato ocorrerá nas hipóteses e segundo os procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições contratuais e a legislação aplicável.

13.2. A extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

13.3. A extinção da ata de registro de preços e a extinção dos contratos dela decorrentes observarão seus respectivos regimes jurídicos, sem confusão entre os instrumentos e seus efeitos.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Os contratos decorrentes desta contratação deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por agentes públicos formalmente designados pela autoridade competente, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, admitida a designação de substitutos, quando cabível.

14.3. As comunicações entre a Administração e o fornecedor deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir essa formalidade, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas e outros meios oficiais de comunicação que permitam o registro e a comprovação das informações transmitidas.

14.4. A Administração poderá convocar o representante do fornecedor para a adoção de providências que devam ser cumpridas imediatamente, especialmente quando identificadas irregularidades no fornecimento ou situações que possam comprometer o abastecimento de medicamentos às unidades de saúde.

14.5. Das atribuições do fiscal da contratação

14.5.1. Compete ao fiscal, observadas as atribuições definidas no ato de designação, acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos medicamentos, verificando o cumprimento



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, na ata de registro de preços e nos contratos ou instrumentos equivalentes.

14.5.2. O fiscal deverá conferir, conforme aplicável, as quantidades entregues, os princípios ativos, as concentrações, as formas farmacêuticas, as apresentações, as embalagens, os números dos lotes, os prazos de validade, as condições de transporte e conservação e a documentação pertinente aos produtos fornecidos.

14.5.3. Todas as ocorrências relacionadas à execução deverão ser registradas no histórico de acompanhamento da contratação, com a descrição das irregularidades identificadas e das providências necessárias à regularização.

14.5.4. Identificada inexecução, irregularidade ou desconformidade, o fiscal deverá comunicar formalmente o fornecedor, indicando as medidas corretivas necessárias e estabelecendo prazo compatível com a natureza da ocorrência e com as disposições contratuais.

14.5.5. O fiscal deverá comunicar tempestivamente ao gestor da contratação as situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência, bem como as ocorrências que possam comprometer o abastecimento das unidades de saúde ou a continuidade da assistência farmacêutica.

14.5.6. Compete ao fiscal, conforme as atribuições formalmente estabelecidas, verificar as condições necessárias ao recebimento dos medicamentos e atestar a conformidade do fornecimento para fins de liquidação da despesa, sem prejuízo das competências dos demais setores responsáveis.

14.6. Das atribuições do gestor da contratação

14.6.1. Compete ao gestor coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização, assegurar a organização e a atualização dos registros da execução contratual e promover o encaminhamento das providências administrativas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

14.6.2. O gestor deverá acompanhar os registros efetuados pelos fiscais, avaliar as ocorrências comunicadas e adotar ou encaminhar à autoridade competente as medidas necessárias à solução dos problemas identificados, especialmente quando houver risco de desabastecimento de medicamentos ou comprometimento dos serviços públicos de saúde.

14.6.3. Caberá ao gestor acompanhar, com o apoio dos setores competentes, a manutenção das condições de habilitação exigíveis do fornecedor, bem como as providências necessárias ao empenho, à liquidação e ao pagamento das despesas, registrando eventuais ocorrências que possam comprometer o regular processamento dessas etapas.

14.6.4. O gestor deverá acompanhar os prazos de vigência dos contratos e demais instrumentos decorrentes da ata de registro de preços, comunicando tempestivamente à autoridade competente a necessidade de adoção de providências relacionadas ao encerramento, à prorrogação ou à eventual alteração contratual, quando legalmente cabíveis.

14.6.5. Quando necessário, o gestor poderá elaborar ou providenciar relatório de avaliação da execução, considerando os registros dos fiscais, o cumprimento das obrigações assumidas, a qualidade dos medicamentos fornecidos, a regularidade das entregas e as eventuais sanções aplicadas.

14.6.6. Identificados indícios de infração administrativa, o gestor deverá encaminhar os fatos à autoridade competente para avaliação e adoção das providências cabíveis, inclusive



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÊRIA

quanto à instauração do procedimento de responsabilização e à eventual aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.7. Da responsabilidade do fornecedor e da designação dos agentes

14.7.1. A atuação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, pela qualidade e regularidade sanitária dos medicamentos fornecidos e pelos danos decorrentes de sua conduta, nos termos da legislação aplicável.

14.7.2. A identificação nominal dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização, bem como a distribuição de suas atribuições, será formalizada por ato da autoridade competente e juntada ao respectivo processo administrativo, observada a regulamentação municipal.

14.7.3. As atividades de gestão e fiscalização deverão observar a segregação de funções, as competências legalmente estabelecidas e os procedimentos internos da Administração, sem prejuízo da atuação coordenada dos agentes e dos setores envolvidos.

15. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

15.1. A autoridade competente poderá determinar a anulação do procedimento licitatório quando constatada ilegalidade insanável, mediante decisão fundamentada, observadas as disposições do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A revogação do procedimento somente poderá ocorrer por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, nos termos da legislação aplicável.

15.3. A decisão de anulação ou revogação deverá ser motivada e registrada nos autos, com observância das garantias legais dos interessados e das providências necessárias à apuração de eventuais responsabilidades.

15.4. Os efeitos da anulação ou revogação sobre a ata de registro de preços e sobre os contratos eventualmente celebrados serão examinados conforme o estágio do procedimento, as circunstâncias do caso concreto e a legislação aplicável.

16. MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o Município poderá motivadamente revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, ou, ainda, anular a licitação em caso de ilegalidade insanável no processo.

16.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

16.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

17. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS PRINCÍPIOS

17.1. O referido procedimento seguirá os ditames da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A execução da contratação observará a Lei nº 14.133/2021, a legislação sanitária aplicável aos medicamentos e as demais normas pertinentes ao objeto, bem como a regulamentação municipal vigente.

18.2. O edital, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, o Documento de Formalização da Demanda, a pesquisa de preços, a ata de registro de preços e os instrumentos contratuais deverão manter coerência entre si quanto ao objeto, às unidades beneficiárias, às especificações, aos quantitativos, ao critério de julgamento, às condições de fornecimento e aos requisitos de habilitação.

18.3. As dúvidas ou omissões relativas à execução da contratação serão solucionadas pela Administração mediante decisão motivada, observadas a legislação aplicável, as disposições do edital e os instrumentos que formalizarem a contratação.

18.4. Este Termo de Referência deverá ser aprovado pela autoridade competente antes da publicação do edital, após a conferência dos requisitos técnicos, sanitários, orçamentários e jurídicos pertinentes.

Silvéria-GO, 16 de setembro de 2026.

Termo de Referência elaborado por:

Raquel Príncipe dos Santos

Farmacêutica – farmácia básica

Camila Silva Sousa

Farmacêutica – farmácia básica

Termo de Referência aprovado por:

Ana Paula de Souza Alves

Secretaria de Saúde

Paulo de Tarso R. Vilarinhos

Secretário Adjunto de Saúde

João Augusto Lopes Lobo

Coordenador de Compras

ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

Apresentamos nossa proposta para fornecimento/prestação do objeto da presente licitação - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE: (NOME – CARGO - CARTEIRA DE IDENTIDADE – CPF)

ENDEREÇO e TELEFONE:

DADOS BANCÁRIOS: AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

Deverá ser cotado preço unitário e total global.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1.						

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

MARCA E MODELO

Deverá constar na proposta a marca do item a ser fornecido.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Termo de Referência deste Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

Silvânia-GO, --- de ----- de -----.

Nome e assinatura do representante legal

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS
(em papel timbrado da licitante)

NOME: -----

CNPJ: -----

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante acima identificado, participante do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e no inc. V, do art. 68, da Lei nº 14.133/21, bem como pela Lei nº 9.854/99;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme orientado pelo art. 92, inc. VXII da Lei 14.133/21.
- d) Não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Pregão, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer, para fins do disposto artigo 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/21, bem como pela Lei nº 9.854/99.
- e) Não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis;
- f) Está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e no Edital.

Silvânia-GO, --- de ----- de -----.

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ---/20---

*“Contrato de aquisição que entre si celebram a -----
----- e a empresa -----, nas
condições abaixo.”*

DAS PARTES

CONTRATANTE: -----, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº -----, com sede na -----, CEP -----, neste ato representada pela Secretária Municipal de -----, Sra, -----, brasileira, profissão ---, inscrita no CPF nº -----, residente e domiciliada na -----, Qd.--, Lt.--, Setor -----, cidade de ----, CEP -----, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº -----, com sede na Rua -----, CEP -----, neste ato representada pelo Sr. -----, brasileiro, estado civil ---, profissão ----, registrado na OAB/GO sob o nº ----, inscrito no CPF nº -----, residente e domiciliado em -----, CEP -----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

Este Contrato tem por fundamento o previsto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, o **Processo nº ---/20--**, **Pregão Eletrônico nº ---/20--**, com sujeição às normas ditadas pela Lei Federal nº 14.133/21, bem como demais normas pertinentes ao caso e às cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de -----.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E DO FORNECIMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
4						
5						

O fornecimento, o prazo e as demais condições de entrega dos itens acima deverão ser de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Contrato será da data de sua assinatura **até --/--/----**, podendo ser prorrogado, nos moldes da Lei nº 14.133/21, se este for o caso.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

A contratante pagará à contratada o valor global estimado de **R\$ ----- (-----)**,

A contratada apresentará Nota Fiscal/Fatura, para fins de liquidação e pagamento da despesa.

O fiscal do contrato somente atestará a execução do objeto e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela contratada, todas as condições pactuadas.

Os pagamentos dos serviços ora pactuados de que trata esta cláusula poderão ser feitos até **o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à apresentação da Nota Fiscal**.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O contrato poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, a critério da contratante, mediante a aplicação **do índice INPC**.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte **dotação orçamentária: -----**.

Os recursos necessários aos pagamentos das despesas decorrentes desta contratação correrão a cargo de recursos próprios.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços/fornecimento de acordo com as determinações do Termo de Referência e deste Contrato;

9.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- 9.3** - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços/fornecimento por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 9.4** - Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços/fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- 9.5** - Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço/fornecimento, na forma deste Contrato;
- 9.6** - Zelar para que durante toda a vigência do Contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 9.7** - Não permitir que os empregados da contratada executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Contrato;
- 9.8** - Colocar à disposição dos profissionais, espaços físicos compatíveis e os equipamentos que forem requisitados como necessários para o bom andamento dos serviços;
- 9.9** - Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços/fornecimento;
- 9.10** - Fiscalizar a realização dos serviços/fornecimento, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, sendo que o não atendimento sujeitará a contratada as penalidades e/ou generalidades prevista neste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1** - A contratada estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições estabelecidas;
- 10.2** - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, FGTS, PIS, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas ou judiciais;
- 10.3** - Se manter, durante toda a execução do serviço/fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 10.4** - Atender quando da execução dos serviços contratados todas as leis, posturas e regulamentos federais, estaduais e municipais, relacionados com o trabalho a ser executado;
- 10.5** - Não divulgar, informar, revelar e fornecer a terceiros, sob qualquer pretexto, as informações e dados adquiridos na execução do serviço, sob pena de ressarcir a contratante por perdas e danos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;
- 10.6** - A contratada se obriga a executar todos os serviços/fornecimentos descritos, mediante solicitação da contratante;
- 10.7** - Executar os serviços/fornecimento conforme especificações do Termo de Referência e de

sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.8 - Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado, os serviços/fornecimentos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da contratante;

10.9 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao contratante ou a terceiros;

10.10 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos suficientes dos serviços/fornecimentos a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.11 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;

10.12 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;

10.13 - Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços/fornecimentos;

10.14 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

10.15 - Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções;

10.16 - Não permitir que seus empregados designados para a execução dos serviços/fornecimentos ora contratados desempenhem atividades diversas daquelas acordadas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL / LIQUIDAÇÃO

11.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota Fiscal, contendo:

- a) Data de emissão;
- b) Razão Social da entidade contratante, com endereço e CNPJ;
- c) Valor unitário, em moeda corrente;
- d) Valor total, em moeda corrente;
- e) Especificação dos produtos/serviços entregues/realizados;
- f) Quantitativo dos produtos/serviços entregues/realizados;
- g) Menção ao contrato e procedimento licitatório;
- h) Dados da conta bancária.

11.1.1 - O fiscal do contrato somente atestará a prestação dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela contratada, todas as condições pactuadas.

11.1.2 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, por qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

11.1.3 - As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem imperfeições.

11.2 - DOS DOCUMENTOS QUE DEVERÃO ACOMPANHAR AS NOTAS FISCAIS

a) Prova de **Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

b) Prova de **Regularidade para com a Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da contratante;

c) Prova de **Regularidade para com a Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da contratada **e a certidão expedida pela sede da contratante;**

d) Prova de **Regularidade relativa ao FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

10.2.1 - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, quando da apresentação de certidão com efeito positivo, ficando pendente o pagamento até que a empresa regularize sua situação junto ao órgão competente emissor da referida certidão positiva (RFB, SEFAZ, CAIXA e, etc.).

11.2.2 - Os pagamentos somente serão efetuados quando da apresentação da integralidade da documentação aqui relacionada, ficando pendente o pagamento até que a empresa apresente o documento faltante.

11.2.3 - Os documentos de que trata o item 11.2, deverão ser apresentados todas as vezes que a contratada protocolar as notas fiscais para liquidação e pagamento, exceto nos casos em que em um só protocolo conter mais de uma nota.

11.3 - INFORMAÇÕES DE DADOS BANCÁRIOS

11.3.1 – Deverá constar na Nota Fiscal ou em documento separado (mas anexo à Nota Fiscal) os seguintes itens.

- a) RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
- b) CNPJ DA EMPRESA
- c) BANCO
- d) N° AGÊNCIA
- e) N° DA CONTA

11.3.2 – Não será efetuado o pagamento, quando da não apresentação da conta bancária em documento assinado por representante habilitado da empresa, quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, as quais deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto, quando for o caso;

VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas, quando for o caso;

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, quando for o caso.

12.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da contratante, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21;

II - Suspensão de execução do Contrato, por ordem escrita da contratante, por prazo superior a 03 (três) meses;

III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da Nota Fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela contratante por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela contratante, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à contratante relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.3 - As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV, do item 12.2, observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma da alínea "d" do inciso II, do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

Obs.: Os emitentes das garantias previstas no art. 96, da Lei nº 14.133/21 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

12.5 - A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da contratante;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.6 - A extinção determinada por ato unilateral da contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.7 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da contratante, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I** - Devolução da garantia;
- II** - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III** - pagamento do custo da desmobilização.

12.8 - A extinção determinada por ato unilateral da contratante poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes consequências:

- I** - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da contratante;
- II** - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à sua continuidade;
- III** - Execução da garantia contratual para:
 - a)** Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b)** Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c)** Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d)** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV** - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.9 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 12.8 ficará a critério da contratante, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.10 - Na hipótese do inciso II do item 12.8, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DOS CONTRATOS

13.1 - Os Contratos regidos pela Lei nº 14.133/21 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a)** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

II - Por acordo entre as partes:

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no Contrato.

13.1.1 - Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de Contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à contratante.

13.1.2 - Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124, da Lei nº 14.133/21 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.2 - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

13.3 - As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

13.4 - Se o Contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da contratante sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

13.5 - Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do Contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

13.6 - Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela contratante pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

13.7 - Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

13.8 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8.1 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21

13.9 - A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela contratante no curso da execução do Contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.10 - Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

I - Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II - Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da contratante, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/21;

III - Por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do §5º do art. 46 da Lei nº 14.133/21;

IV - Por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da contratante.

13.11 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.12 - Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do

equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada, conforme especificado no §6º, do art. 135, da Lei nº 14.133/21.

13.13 - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I** - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio Contrato;
- II** - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;
- III** - Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV** - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 e neste Contrato as seguintes sanções:

- I** - Advertência;
- II** - Multa;
- III** - Impedimento de licitar e contratar;
- IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3 - A sanção prevista no inciso I do item 14.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2 - A sanção prevista no inciso II do item 14.1, calculada na forma do Edital ou do Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato licitado ou celebrado via contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

14.3 - A sanção prevista no inciso III do item 14.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21,

quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.4 - A sanção prevista no inciso IV do item 14.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.5 - A sanção estabelecida no inciso IV do item 14.1 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de Ministro de Estado, de Secretário Estadual ou de Secretário Municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste item, na forma de regulamento.

14.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do item 14.1.

14.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.8 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.9 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.10 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.10.1 - Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

14.10.2 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado

poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10.3 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.10.4 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 14.10;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.11 - Os atos previstos como infrações administrativas neste instrumento contratual, na Lei nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS

15.1 - O regime jurídico dos Contratos instituído pela Lei nº 14.133/21 confere à Administração as prerrogativas de:

I - Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei nº 14.133/21;

III - Fiscalizar sua execução;

IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do Contrato nas hipóteses de:

a) Risco à prestação de serviços essenciais;

b) Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

15.1.1 - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos Contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

15.1.2 - Na hipótese prevista no inciso I do item 15.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - O contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor -----, na condição de representante da contratante, o qual ficará responsável pelo atestado do cumprimento do objeto firmado, assim que devidamente comprovada a realização das despesas, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

16.2 - O Fiscal do Contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, comunicando à contratada, por escrito, e determinando o que for necessário à regularização das falhas e/ou defeitos observados, fixando prazo para sua adequação quando preciso, bem como observará todos os requisitos previstos no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de -----GO, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

17.2 - Os casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a contratante, bem como se aplicará a Lei nº 14.133/21 no que couber.

17.3- E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

-----GO, ----- de ----- de 2025

MUNICÍPIO DE -----GO

CNPJ -----

Gestor -----

CPF -----

Contratante

NOME EMPRESA

CNPJ -----

Nome Representante

CPF -----

Contratada

TESTEMUNHAS

01 _____

CPF _____

02 _____

CPF _____

ANEXO V

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ----/-----
PROCESSO ADM. Nº ----/-----
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ----/----

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº ----, sediada na Rua -----, SILVÂNIA - GO, neste ato representada pelo Sr. -----, brasileiro, inscrito no CPF nº -----, portador do RG Sob o nº -----, residente e domiciliado na cidade de -----, Estado de -----, no gozo de seus plenos direitos doravante denominado de CONTRATANTE e de outro -----, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº -----, estabelecida na Rua -----, neste ato representado pelo Sr. -----, inscrito no CPF nº -----, residente e domiciliado na -----, doravante denominado de CONTRATADO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento contratual está fundamentado no Pregão Presencial nº---/---, com fulcro na Lei nº 14.133/21, Decreto municipal nº ---/-----, que regulamenta aplicação da lei 14.133/21 no âmbito do município de SILVÂNIA (se houver), nos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preços para aquisição de -----.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

LOTE	SEQUENCIA	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
---------	----------------------	---------	------------

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

Dos limites para as adesões

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. Para aquisição emergencial de medicamentos, equipamentos e materiais hospitalares e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

3.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84, Lei nº 14.133/2021).

4.2. A prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, observando-se as disposições legais pertinentes.

4.3. Em consonância com o entendimento consolidado no Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal e respaldado pelo Parecer nº 00075/2024/Decor/CGU/AGU, a prorrogação da Ata de

Registro de Preços poderá implicar na renovação dos quantitativos inicialmente registrados. Para tanto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) Comprovação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados;
- b) Previsão expressa da possibilidade de renovação dos quantitativos no ato convocatório da licitação e na própria Ata de Registro de Preços;
- c) Tratamento do tema na fase de planejamento da contratação, conforme disposto no artigo 40, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Celebração da prorrogação por meio de termo aditivo, dentro do prazo de vigência da Ata.

4.4 A renovação dos quantitativos estará limitada ao quantitativo originalmente registrado, não sendo admitido acréscimo superior ao previsto inicialmente. A renovação deverá respeitar o planejamento anual das contratações, conforme estabelecido no artigo 12, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.5. A renovação dos quantitativos será formalizada por meio de termo aditivo à Ata de Registro de Preços, que deverá conter:

- 4.5.1 A confirmação da manutenção da vantajosidade dos preços;
 - 3.1.1. A atualização dos quantitativos renovados;
 - 3.1.2. A ratificação das demais condições da Ata, salvo disposições em contrário;
 - 3.1.3. A assinatura das partes envolvidas, com a devida publicação, quando exigido.

4.6. A prorrogação da Ata de Registro de Preços e a renovação dos quantitativos deverão observar todas as disposições legais pertinentes, incluindo a Lei nº 14.133/2021 e as orientações da Advocacia-Geral da União, garantindo a legalidade, transparência e eficiência nas contratações públicas.

4.7. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.8. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.9. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.10. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.12. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.13. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

4.14. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- 4.14.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 4.14.2. Mantiverem sua proposta original.
- 4.14.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.15. O registro acima mencionado tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.16. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.17. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.17.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 4.17.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses acima previstas.
- 4.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.19.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.20. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.21. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.22. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 4.22.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.23.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.2.1. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.2.2. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.1.4. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.1.5. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.1.7. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.1.8. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.1.9. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.1.1. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.1.2. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

9.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer ocorrência, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas:

Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s).